

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2024**

Regulamenta o processo de contratação direta de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Aramina – Estado de São Paulo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as significativas alterações introduzidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA) às licitações e contratações públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar seus procedimentos internos à nova disciplina dada à matéria, RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa no âmbito da Câmara Municipal de Aramina - SP.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação em que alicitação pode ser dispensável ou inexigível;

II – dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial,

disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada eobrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a Presidência da Câmara Municipal de Aramina - SP.

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de oficialização da demanda;
- II – documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;;
- III – documento da análise de risco, se for o caso;
- IV – termo de referência;
- V – estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – justificativa para a contratação direta;
- IX – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;
- XI – autorização da autoridade competente para contratação direta;
- XII – minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade, ou do contrato, se for o caso; e
- XIII – pareceres jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I – dispensa de licitação em razão de valor; e
- II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica,

independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A autoridade competente mencionadas no art. 3º desta Resolução deverá certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

Art. 5º A instrução do processo de contratação direta deverá ser realizada obedecendo os princípios da Lei 14.133/2012, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 4º desta Resolução, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria da Câmara Municipal de Aramina - SP, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congêneres no site da Câmara Municipal de Aramina deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO II

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 9º Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO III

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 10. É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução e das condições gerais da contratação conforme Lei Federal 14.133, de 2021.

#### Seção II

##### Da Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 12. A Câmara Municipal de Aramina adotará o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses observado o que preceitua o artigo 176 da Lei Federal 14.133 de 2021:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou deserviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do Caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do caput do art. 75 da

Lei federal nº 14.133, de 2021, quando couber.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente mencionada no art. 3º desta Resolução, a não utilização da dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até o valor atualizado definido no § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 13. A contratação por dispensa de licitação observará o seguinte procedimento:

I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Aramina – SP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II – envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III – seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço

da contratação; e

IV – o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do art. 4º desta Resolução poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 14. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Aramina poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o Câmara Municipal de Aramina – SP que autorizou a contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º A Câmara Municipal de Aramina poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§ 5º A ausência da apresentação de propostas de ME e EPPs na cotação eletrônica pressupõe a preferência imposta pelo inciso IV do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

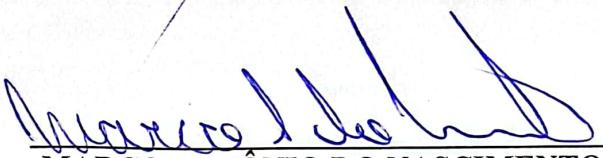
Art. 15. A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aramina ocorrerá automaticamente, ou por meio de alimentação pelos responsáveis pela processo de licitação.

Art. 17. Fica a Presidência da Câmara Municipal de Aramina autorizada a expedir normas complementares para a execução desta Resolução, des de que não impliquem aumento de despesa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 31 de janeiro de 2024.

  
**NELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**

  
**MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**SAÚLO SILVA BAPTISTA**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

  
**PETERSON DONIZETI DOS SANTOS**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**